



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 046/2019

Dispensa nº 013/2019

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24

Objeto: Serviços de Locação de copiadoras

Parecer Administrativo - 02/05/2019

A Secretaria Municipal de Administração, através do memorando nº 175/2019, solicita a locação de máquinas copiadoras.

O presente procedimento visa contratação de pessoa jurídica para locação de 02 (duas) máquinas copiadoras multifuncional laser Brother, DCP8157DN e 02 (duas) máquinas copiadoras multifuncional laser Brother DCP5652, com franquias de 19.000 páginas/cópias mensal para todas as máquinas, sendo todo equipamento, ora locado, de propriedade da contratada.

A contratação tem como objetivo atender as necessidades das Secretarias de Administração, Finanças e Educação do Município.

Em razão do menor preço ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, quanto a possibilidade da contratação, por Dispensa de Licitação, da Empresa SULCOP Copiadoras e Suprimentos Ltda - EPP, CNPJ nº 00.307.834/0001-44, pelo valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para período de 12 (doze) meses, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a".

Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração: 0401 04 122 0004 2004 339039 00000000 0001

Secretaria Municipal de Finanças: 0501 04 122 0005 2006 339039 00000000 0001

Secretaria Municipal de Educação: 0601 12 361 0006 2008 339039 00000000 0001


HERON RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 062/2019 em 03/05/2019

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Inexigibilidade, inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 046/2019 – dispensa nº. 013/2019, para serviço de locação de copiadoras.
É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

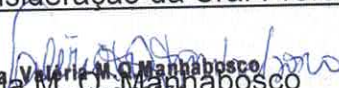
A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípua, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93).

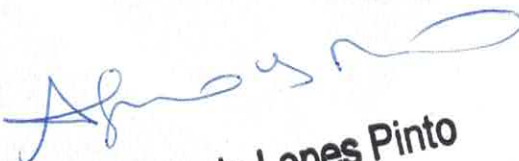
Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 046/2019, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa SULCOP Copiadoras e Suprimentos Ltda., atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita


Valéria M. G. Manhães
OAB/RS nº 92.571
Procurador Geral do Município



Alequis Lopes Pinto
Prefeito em Exercício





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo n° 046/2018, Dispensa de Licitação n° 013/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

ALEQUIS LOPES PINTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Alequis Lopes Pinto
Prefeito em Exercício